

## Auditoria aos sistemas de gestão e controlo programa ERASMUS + (Juventude em ação) 2014-2020

### SÍNTESE DE RESULTADOS

O Regulamento (UE) n.º 1288/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro, que cria um programa de ação da União Europeia no domínio da educação, formação, juventude e desporto, designado Erasmus+, determina que, no âmbito das responsabilidades cometidas ao Organismo de Auditoria Independente (OAI), definidas no artigo 30.º, seja emitido um parecer sobre a declaração anual de gestão a que se refere o artigo 60.º, n.º 5, do Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012, pronunciando-se sobre se as contas respeitantes à despesa são verdadeiras e fiáveis, se os sistemas de gestão e controlo funcionam de forma eficaz, e se as transações subjacentes respeitam a legalidade e a regularidade. Com base na RCM n.º 15/2014, de 24 de fevereiro, a Inspeção-Geral de Finanças (IGF) foi designada Organismo de Auditoria Independente, para aquele programa em Portugal. Nestes termos, a auditoria enquadra-se na estratégia definida pela IGF, enquanto Organismo de Auditoria Independente para o Erasmus+ em Portugal, a qual prevê no decurso de 2015, a realização de testes ao funcionamento dos sistemas de gestão e controlo da Agência Nacional Erasmus+ Juventude em Ação.

#### 1. Principais conclusões

O Manual de Procedimentos da Agência Nacional ainda não se encontra concluído, estando a ser desenvolvido à medida da evolução da implementação do programa. Encontra-se em curso um processo de seleção para recrutamento de 9 postos de trabalho para integrar a equipa de gestão da Agência Nacional Erasmus+ Juventude em Ação. Apurámos que antes da emissão da decisão final sobre os projetos a financiar, a Agência Nacional não cumpre o princípio da audiência prévia dos interessados, regulado pelos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo. Os candidatos apenas tomam conhecimento da decisão final de aprovação ou rejeição das candidaturas. Ainda não foram definidas as metodologias e a periodicidade de reporte do auditor interno, nem foi elaborado o programa de trabalho plurianual do controlo interno. Os dossiês dos projetos não integram um índice da documentação, pelo que a respetiva análise não permite identificar imediatamente a documentação existente e a sua localização.

#### 2. Principais recomendações à/s entidade/s auditada/s

A conclusão do Manual de Procedimentos. A promoção de ações de formação específicas, destinadas aos novos elementos que serão contratados para integrar a equipa de gestão do programa. A realização da audiência prévia dos interessados no âmbito do processo de seleção dos projetos a financiar, incluindo esta fase antes da emissão final sobre as candidaturas. A definição do calendário e das metodologias de reporte do auditor interno e a elaboração do respetivo programa de trabalho plurianual do controlo interno. A inclusão nos dossiês dos projetos de um índice padronizado que identifique o local de arquivo dos documentos.

**Seguimento:** 1. A Agência Nacional indicou-nos, em procedimento de contraditório, o seu acordo à totalidade das recomendações de auditoria.

2. A Agência Nacional deve transmitir uma resposta consolidada à IGF, no prazo de 60 dias após a transmissão do relatório, sobre o estado de implementação das medidas adotadas na sequência da presente auditoria.

**(Relatório n.º 594/2015, homologado, por S. Ex.ª Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, em 2015-03-13).**